



LEI Nº. 2.343/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2023, Lei nº 2.275/2022, de 01 de agosto de 2022, mediante a criação da ação/programa/natureza da despesa e fonte de recursos que abaixo segue; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício para o exercício de 2023, Lei nº 2.288/2022, de 22 de dezembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.365.0006.2045 – Atividades do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

Natureza da Despesa – 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Código reduzido – 01011 - 00128 - 1007/03/01/01/03 - Outras Transferências Voluntárias Públicas.

Valor R\$ 8.929,95 (oito mil novecentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).

EXCESSO DE ARRRECADANÇA

Código reduzido – 01011 - 00128 - 1007/03/01/01/03 - Outras Transferências Voluntárias Públicas.

Valor R\$ 906,12 (novecentos e seis reais e doze centavos).

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Código reduzido – 01012 - 01041 - 1041/09/01/06/00 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Esc.

Valor R\$ 1.869,37 (um mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos).

EXCESSO DE ARRRECADANÇA

Código reduzido – 01012 - 01041 - 1041/09/01/06/00 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Esc.

Valor R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).



ART. 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro apurado em 31/12/2022 nas fontes de recursos 128 e 1041 e no excesso de arrecadação apurado nas mesmas fontes.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 24 de outubro de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

